**PROJETO DE LEI Nº 010 DE 19 DE MARÇO DO ANO DE 2021.**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR "CONVÊNIO" COM A SOCIEDADE CULTURAL SÃO GREGORIO DE SÃO MARTINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IDILIO JOSE SPERONI**, Prefeito Municipal de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação vigente,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a **SOCIEDADE CULTURAL SÃO GREGORIO DE SÃO MARTINHO**, inscrita no CNPJ sob nº 98.104.193/0001-25, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 690, Centro, cidade de São Martinho/RS, visando a conjugação de esforços e recursos materiais, humanos e financeiros para assegurar atendimento médico hospitalar aos munícipes de São Valério do Sul/RS, em especial procedimentos cirúrgicos, obstétricos e internações, na forma requerida e autorizada pela Secretaria Municipal da Saúde, através da compra de serviços de acordo com a tabela constante do Anexo I desta Lei, limitado ao valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais.

**§ 1º**Os valores constantes na Tabela Anexo I correspondem ao complemento à Tabela SUS e são fixos pelo período de 12 (doze meses).

§2º Ao valor ora ajustado, não será aplicado nenhum índice de reajuste, sendo facultado às partes que, ao final do convênio, caso haja consenso, renegociem os valores, bem como as demais cláusulas do contrato.

**§ 3º**O limite de valor mensal definido no caput deste artigo poderá, excepcionalmente, ser excedido num mês, desde que o excedente seja compensado no(s) mês(es) subsequente(s), de modo que o valor médio mensal no exercício não o exceda.

**Art. 2º** A Conveniada obriga-se apresentar mensalmente ao Convenente Relatório de Atendimentos, contendo informações tais como: data, paciente, médico e procedimento realizado, bem como DECLARAÇÃO onde a conveniada se compromete a manter os documentos comprobatórios dos atendimentos devidamente arquivados e a disposição do Convenente para controle e fiscalização se necessário.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentária pertinentes da Lei de Meios vigente.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul, aos 19 dias do mês de março do ano de 2021.

Idilio Jose Speroni

Prefeito Municipal

Idílio José Speroni
Prefeito Municipal
Matr. 1605
Município São Valério do sul

**JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 010/2021**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos a apreciação, discussão e votação desse conceituado parlamento, o presente Projeto de Lei que **autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação com a Sociedade Cultural São Gregório De São Martinho, e dá outras providências.**

Como pode ser observado por Vossas Senhorias, a matéria tratada neste Projeto de Lei visa a conjugação de esforços entre o Município de São Valério e a **SOCIEDADE CULTURAL SÃO GREGORIO DE SÃO MARTINHO**, visando o atendimento médico-hospitalar de urgência e emergência pela Associação Hospitalar Bom Pastor de Santo Augusto aos munícipes de São Valério, nos períodos diurnos e noturnos, diariamente, inclusive nos finais de semana e feriados, nas especialidades médicas disponíveis e oferecidas pelo Hospital.

Trata-se de uma importante parceria que vem atender as disposições constitucionais que versam sobre a área da saúde, especialmente o disposto no art.199 da Constituição Federal e nos artigos 20, 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/1990, senão vejamos:

**Constituição Federal:**

**Art. 199.** A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

**Lei 8.080/1990**

**Art. 20.** Os serviços privados de assistência à saúde caracterizam-se pela atuação, por iniciativa própria, de profissionais liberais, legalmente habilitados, e de pessoas jurídicas de direito privado na promoção, proteção e recuperação da saúde.

**Art. 24.** Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantira cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

**Parágrafo único.** A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Certos da especial atenção de Vossas Excelências, e considerando o grande benefício que trará a toda a população de São Valério que precisa de atendimentos na área da saúde nas mais diversas especialidades nas situações de urgência e emergência em qualquer dia e horário, pedimos a aprovação unânime do projeto de lei que ora se apresenta, em regime de urgência.

Atenciosamente

São Valério do Sul/RS, 19 de março do ano de 2021.

Idilio Jose Speroni
Prefeito Municipal

Idílio José Speroni
Prefeito Municipal
Matr. 1605
Município São Valério do sul

## ANEXO I – PROCEDIMENTOS E VALORES

**Tabela de Procedimentos e valores**

| PROCEDIMENTO | VALOR R$ |
|---|---|
| Cirurgia ambulatorial de pequeno porte | 430,00 |
| Consulta médica | 190,00 |
| Raio-X abdome agudo | 68,00 |
| Raio-X abdome simples | 45,00 |
| Raio-X antebraço | 52,00 |
| Raio-X arcos costais | 52,00 |
| Raio-X coxo femoral | 52,00 |
| Raio-X bacia/quadril/pelve | 52,00 |
| Raio-X braço | 52,00 |
| Raio-X calcâneo/tornozelo | 52,00 |
| Raio-X cavum | 28,00 |
| Raio-X clavícula | 52,00 |
| Raio-X coluna cervical | 68,00 |
| Raio-X coluna torácica/dorsal | 68,00 |
| Raio-X lombo sacra | 68,00 |
| Raio-X costela | 52,00 |
| Raio-X cotovelo | 48,00 |
| Raio-X coxa | 52,00 |
| Raio-X crâneo | 52,00 |
| Raio-X joelho | 52,00 |
| Raio-X mão/quirodáctilo | 48,00 |
| Raio-X ombro escápula | 48,00 |
| Raio-X ossos da face | 32,00 |
| Raio-X pé/dedos do pé | 52,00 |
| Raio-X perna | 52,00 |
| Raio-X punho | 52,00 |
| Raio-X região sacro-coccigea | 68,00 |
| Raio-X seios da face | 52,00 |
| Raio-X tórax PA e P | 52,00 |
| Raio-X toráx PA | 52,00 |
| Eletrocardiograma | 68,00 |
| Ultrassonografia abdômen total | 112,00 |
| Ultrassonografia do aparelho urinário | 72,00 |
| Ultrassonografia obstétrica | 88,00 |
| Ultrassonografia obstétrica convencional c/ doppler | 150,00 |
| Ultrassonografia PBF | 150,00 |
| Ultrassonografia com transluscência nucal | 96,00 |
| Ultrassonografia 1º trimestre (endovaginal) | 88,00 |
| Ultrassonografia pélvica | 80,00 |
| Ultrassonografia transvaginal | 80,00 |
| Ultrassonografia obstétrica morfológica | 220,00 |